



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 8201/2023

Processo Número: **34768/2023** | Data do Protocolo: 10/11/2023 16:01:42

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Indica ao Sr. Governador do Estado que se digne a tomar as providências necessárias ao aperfeiçoamento e reformulação do sistema de transporte interno da Polícia Civil, mormente quanto à alteração legislativa do artigo 33, II, do Decreto n. 9.543/1977, a fim de permitir a locação de veículos para a frota policial.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos dos artigos 133, II, e 159, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que se digne a tomar as providências necessárias ao aperfeiçoamento e reformulação do sistema de transporte interno da Polícia Civil, mormente quanto à alteração legislativa do artigo 33, II, do Decreto n. 9.543/1977, a fim de permitir a locação de veículos para a frota policial.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que muitas viaturas da nossa Polícia Civil estão deterioradas. Em que pese existirem boas viaturas, com menos de 05 anos de sua aquisição, mais da metade da frota encontra-se com falta de peças, sem conserto ou em situações degradadas.

Falo isso, inclusive, em razão de muitas reclamações da categoria, na qual me incluo, visto que sou investigador de polícia desde 1996, afastado apenas para o exercício do mandato.

Uma possível solução para o problema da frota de viaturas seria a possibilidade de sua locação, assim como fazem diversos órgãos da administração pública. Há estudos, aliás, que comprovam o aluguel ser mais econômico do que a compra da frota propriamente – ao longo do tempo.

Contudo, há um óbice legal que não permite sequer sejam contratadas consultorias a fim de realizar estudo de viabilidade, pois conforme preleciona o artigo 33, II, do Decreto n. 9.543/1977, não é permitida a locação de veículos, em caráter não eventual.

À vista de todo o exposto, **INDICA-SE** a Vossa Excelência que sejam tomadas todas as providências necessárias ao aperfeiçoamento e reformulação do sistema de transporte interno da Polícia Civil, mormente quanto à alteração legislativa do artigo 33, II, do Decreto n. 9.543/1977, a fim de permitir a locação de veículos para a frota policial.

Sala das sessões, em

Reis



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **10/11/2023 15:36**

Checksum: **E3D53B248283BEC097BAEA175BC35837F75317079DD6BFE8BE920BF59B171B86**

